Prefeitura Municipal de Irati
Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE IRATI-PR
RECEBIDO EM
22 MAR. 2013
Joanita Lourindo Filus
SECRETÁRIA

O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Lei nº 3.641

PROJETO DE LEI Nº 018/2013

SUBSTITUTIVO

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da cadeia produtiva da aquicultura familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia produtiva da aquicultura familiar, bem como utilizar recursos para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, piscicultores, entre outros que guardem semelhança com os beneficiários da presente lei, localizados no Município de Irati – PR.

Art. 3º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art. 4º - Cada produtor terá direito a 20 horas/máquina, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

§ 1º - Poderá ser utilizado um número de horas/máquina maior, mediante parecer técnico, desde que exista necessidade para a conclusão dos serviços.

LIDO NO EXPEDIENTE
DE ____/____/ 20____

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
Em ____/____/ 20____
____

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
Em ____/____/ 20____
____

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

§ 2º - É de responsabilidade do beneficiário a aquisição de óleo diesel, mediante depósito em conta corrente específica em nome da Prefeitura Municipal de Irati.

§ 3º - Demais materiais necessários para a drenagem e abastecimento dos tanques serão de responsabilidade do beneficiário.

Art. 5º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo único - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por entidade de extensão rural e entidades representativas do setor.

Art. 6º - Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do Município, previsto no orçamento municipal, e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme a disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 7º - Como forma de incentivo aos produtores o Município oferecerá cursos profissionalizantes na área de piscicultura, gestão de propriedade, e somente aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado, com frequência mínima de 80% (oitenta por cento), terão direito aos benefícios da presente lei.

Art. 8º - O Município de Irati, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, prestará assistência técnica aos produtores tratados na presente lei.

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

Art. 9º – O Executivo Municipal poderá se utilizar dos equipamentos previstos nesta lei para adequar o acesso de propriedades e escoamento da produção, desde que guardem relação direta com este Programa.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 22 de março de 2013.

Odilon Rogério Burgath
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Irati
Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 018/2013
SUBSTITUTIVO

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da cadeia produtiva da aquicultura familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Senhor Prefeito.
Nobres Vereadores.

Estamos encaminhando projeto substitutivo que tem como objetivo dar melhor clareza nos art. 4º, 7º e 9º, visando o desenvolvimento do Programa Municipal de Aquicultura.

Vale ressaltar que a etapa inicial do Programa prevê assistência técnica, capacitação e serviços de execução de tanques de produção através da Secretaria Municipal da Agricultura com parcerias de instituições existentes no Município, como: SENAR, EMATER, SEAB, IAP, e outras.

Ressaltamos ainda, que o município de Irati tem sua economia sustentada nas áreas da indústria, comércio e serviços e no setor agropecuário. No setor da agricultura destacam-se as culturas da cebola, fumo, milho, soja, trigo, feijão como principais atividades desenvolvidas nas mais de 3.000 propriedades rurais. Concomitante com as atividades agrícolas são desenvolvidas ainda as atividades na silvicultura e pecuária onde o leite permeia em mais de 300 propriedades.

(5)

Prefeitura Municipal de Irati
Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

Na área de piscicultura, a atividade se divide em áreas comerciais (pesque e pague) e na produção de subsistência, onde os agricultores realizam pequenos investimentos para agregar a produção de peixe ao consumo da família construindo tanques com próprios recursos e muitas vezes sem atentar aos procedimentos legais do ponto de vista ambiental.

Ao propor o Programa Municipal de Desenvolvimento da Piscicultura, a Prefeitura tem como propósito aperfeiçoar este sistema de produção existente e ao mesmo tempo incentivar os agricultores para o fomento de forma sistematizada, aproveitando o potencial hídrico existente em suas propriedades e possam, sobretudo, incluir o peixe na alimentação familiar beneficiando-se das qualidades nutricionais deste tipo de carne, indicada para a manutenção de uma boa saúde.

Além desta importante referência na alimentação familiar, o excedente da produção pode seguir o caminho da comercialização e prover o aumento de renda da propriedade rural.

Sendo o setor do meio rural um importante segmento para o desenvolvimento econômico do município de Irati, o presente projeto de lei facilitará a busca de recursos junto a esferas do governo estadual e federal, oportunidades que vem se apresentando e somente poderão ser viabilizadas se tivermos marco legal para a atividade.

Diante do exposto, confiando no alto grau de espírito público que norteia as decisões desta Casa de Leis, pedimos e esperamos a aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

Odilon Rogério Burgath
Prefeito Municipal

OS VEREADORES QUE ESTE NO FINAL SUBSCREVEM, APRESENTAM AS SEGUINTES EMENDAS, MODIFICATIVAS, ADITIVAS E SUPRESSIVAS AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI Nº 18/2013.

EMENDAS AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI DE Nº 18/2013, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O QUAL CONTÉM A SEGUINTE SÚMULA :

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR ,BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA SUPRESSIVA E ADITIVA ao artigo 2º

Suprima-se do art. 2º a palavra estabelecimento e adite-se a palavra imóveis, ficando assim o art. 2º.

Art. 2º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de imóveis rurais, piscicultores,entre outros que guardem semelhança com os beneficiários da presente lei, localizados no município de Irati-Pr.

EMENDA ADITIVA AO ART. 2º-

ACRESCENTE-SE PARÁGRAFO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os arrendatários de imóveis, para construção de tanques, deverão ter autorização expressa do proprietário e, registrada em cartório e o arrendamento, não poderá ser inferior a quinze anos.

Continuação das emendas ao substitutivo ao projeto de lei nº 18/2013.

EMENDA ADITIVA ao parágrafo Único

ACRESCENTE-SE AO PARÁGRAFO ÚNICO " INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ "

FICANDO ASSIM O PARÁGRAFO

PARÁGRAFO ÚNICO – O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL SERÁ CONSTITUÍDO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PELO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ, POR ENTIDADE DE EXTENSÃO RURAL E ENTIDADES SINDICAIS REPRESENTATIVAS DO SETOR.

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA AO ART.9º

ADITE-SE AS PALAVRAS " PARA FACILITAR"

FICANDO ASSIM O ART. 9 º

ART. 9º - O EXECUTIVO MUNICIPAL PODERÁ SE UTILIZAR DOS EQUIPAMENTOS PREVISTOS NESTA LEI PARA ADEQUAR O ACESSO DE PROPRIEDADES PARA FACILITAR O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO, DESDE QUE GUARDEM RELAÇÃO DIRETA COM ESTE PROGRAMA.

Irati, de março de 2013

EMILIANO GOMES

ALCEU HRECIUK

JOSÉ RENATO KFFURI

WILSON KARAS

OS VEREADORES QUE ESTE NO FINAL SUBSCREVEM, APRESENTAM AS SEGUINTES EMENDAS, MODIFICATIVAS, ADITIVAS E SUPRESSIVAS AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI Nº 18/2013.

EMENDAS AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI DE Nº 18/2013, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O QUAL CONTÉM A SEGUINTE SÚMULA :

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR ,BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA SUPRESSIVA E ADITIVA ao artigo 2º

Suprima-se do art. 2º a palavra estabelecimento e adite-se a palavra imóveis, ficando assim o art. 2º.

Art. 2º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de imóveis rurais, piscicultores,entre outros que guardem semelhança com os beneficiários da presente lei, localizados no município de Irati-Pr.

EMENDA ADITIVA AO ART. 2º-

ACRESCENTE-SE PARÁGRAFO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os arrendatários de imóveis, para construção de tanques, deverão ter autorização expressa do proprietário e, registrada em cartório e o arrendamento, não poderá ser inferior a quinze anos.

Continuação das emendas ao substitutivo ao projeto de lei nº 18/2013.

EMENDA ADITIVA ao parágrafo Único

ACRESCENTE-SE AO PARÁGRAFO ÚNICO " INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ "

FICANDO ASSIM O PARÁGRAFO

PARÁGRAFO ÚNICO – O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL SERÁ CONSTITUÍDO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PELO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ, POR ENTIDADE DE EXTENSÃO RURAL E ENTIDADES SINDICAIS REPRESENTATIVAS DO SETOR.

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA AO ART.9º

ADITE-SE AS PALAVRAS " PARA FACILITAR"

FICANDO ASSIM O ART. 9 º

ART. 9º - O EXECUTIVO MUNICIPAL PODERÁ SE UTILIZAR DOS EQUIPAMENTOS PREVISTOS NESTA LEI PARA ADEQUAR O ACESSO DE PROPRIEDADES PARA FACILITAR O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO, DESDE QUE GUARDEM RELAÇÃO DIRETA COM ESTE PROGRAMA.

Irati, de março de 2013

EMILIANO GOMES

ALCEU HRECIUK

JOSÉ RENATO KFFURI

WILSON KARAS

Prefeitura Municipal de Irati
Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI-PR
RECEBIDO EM
08 MAR. 2013
Joanita [illegible] Filus
SECRETARIA

O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 018/2013

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da cadeia produtiva da aquicultura familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia produtiva da aquicultura familiar, bem como utilizar recursos para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, piscicultores, entre outros que guardem semelhança com os beneficiários da presente lei, localizados no Município de Irati – PR.

Art. 3º - Os agricultores que desejarem participar do programa deverão se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art.4º - Cada produtor terá direito a 20 horas/máquina, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

§ 1º- Poderá ser utilizado um número de horas/máquina maior, mediante parecer técnico, desde que exista necessidade para a conclusão dos serviços.

§ 2º - É de responsabilidade do beneficiário a aquisição de óleo diesel, canos, e outros materiais necessários para a drenagem e abastecimento dos tanques.

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
Em ...../...../ 20.....
.....

LIDO NO EXPEDIENTE
DE 11/03/2013
.....

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
Em ...../...../ 20.....
.....

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - CEP 84500-000 - Irati - PR
Fones (42) 3907 3000 - 3907 3066 - Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br - janete@irati.pr.gov.br

Art. 5º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo único - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por entidade de extensão rural e entidades representativas do setor.

Art. 6º - Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do Município, previsto no orçamento municipal, e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme a disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 7º - Como forma de incentivo aos produtores o Município oferecerá um curso profissionalizante na área de piscicultura, e somente aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado, com freqüência mínima de 80% (noventa por cento), terão direito aos benefícios da presente lei.

Art. 8º - O Município de Irati, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, prestará assistência técnica aos produtores tratados na presente lei.

Art. 9º - O executivo poderá se utilizar dos equipamentos do Município previstos nesta lei para atendimento de outras finalidades que guardem relevante interesse público.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI , em 07 de março de 2013.

Odilon Rogério Burgath
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Irati
Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - CEP 84500-000 - Irati - PR
Fones (42) 3907 3000 - 3907 3066 - Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br - janete@irati.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 018/2013

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da cadeia produtiva da aquicultura familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade, e dá outras providências.

Justificativa

O município de Irati tem sua economia sustentada nas áreas da indústria, comércio e serviços e no setor agropecuário. No setor da agricultura destacam-se as culturas da cebola, fumo, milho, soja, trigo, feijão como principais atividades desenvolvidas nas mais de 3.000 propriedades rurais. Concomitante com as atividades agrícolas são desenvolvidas ainda as atividades na silvicultura e pecuária onde o leite permeia em mais de 300 propriedades.

Na área de piscicultura, a atividade se divide em áreas comerciais (pesque e pague) e na produção de subsistência, onde os agricultores realizam pequenos investimentos para agregar a produção de peixe ao consumo da família construindo tanques com próprios recursos e muitas vezes sem atentar aos procedimentos legais do ponto de vista ambiental.

Ao propor o Programa Municipal de Desenvolvimento da Piscicultura, a Prefeitura tem como propósito aperfeiçoar este sistema de produção existente e ao mesmo tempo incentivar os agricultores para o fomento de forma sistematizada, aproveitando o potencial hídrico existente em suas propriedades e possam, sobretudo, incluir o peixe na alimentação familiar beneficiando-se das qualidades nutricionais deste tipo de carne, indicada para a manutenção de uma boa saúde.

Além desta importante referência na alimentação familiar, o excedente da produção pode seguir o caminho da comercialização e prover o aumento de renda da propriedade rural.

Prefeitura Municipal de Irati
Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

Sendo o setor do meio rural um importante segmento para o desenvolvimento econômico do município de Irati, o presente projeto de lei facilitará a busca de recursos junto a esferas do governo estadual e federal, oportunidades que vem se apresentando e somente poderão ser viabilizado se tivermos marco legal para a atividade.

Diante do exposto, confiando no alto grau de espírito público que norteia as decisões desta Casa de Leis, pedimos e esperamos a aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

Odilon Rogério Burgath
Prefeito Municipal

IRATI

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL - RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
ESTADO DO PARANÁ FONE: 42 - 423-2344

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 018/2013

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da cadeia produtiva da aquicultura familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade, e dá outras providências.

Reunida a Comissão competente para análise da proposição em estudo, concluiu-se que inexistem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação do Projeto de Lei em referência. Sendo assim, o parecer desta Comissão de Justiça e Redação é pela aprovação do Projeto de Lei nº 018/2013.

Irati, 15 de março de 2013.

Antonio Celso de Souza
Presidente

Rafael Felipe Lucas
Relator

Vilson Menon
Membro

IRATI

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL - RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
ESTADO DO PARANÁ FONE: 42 - 423-2344

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 018/2013

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da cadeia produtiva da aquicultura familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade, e dá outras providências.

Reunida a Comissão competente para análise do Projeto de Lei em estudo, não foram observados conflitos com as legislações financeira, orçamentária e tributária, na proposição analisada. Dessa maneira, decide este Colegiado pela aprovação do Projeto de Lei nº 018/2013, originado do Poder Executivo.

Irati, 15 de março de 2013.

Vilson Menon
Presidente

Emiliano Augusto Rocha Gomes
Relator

Valdenei Cabral da Silva
Membro

OS VEREADORES QUE ESTE NO FINAL SUBSCREVEM, APRESENTAM AS SEGUINTES EMENDAS, MODIFICATIVAS, ADITIVAS E SUPRESSIVAS AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL AO PROJETO DE LEI Nº 18/2013.

EMENDAS AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI DE Nº 18/2013, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O QUAL CONTÉM A SEGUINTE SÚMULA :

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR ,BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA SUPRESSIVA E ADITIVA ao artigo 2º

Suprima-se do art. 2º a palavra estabelecimento e adite-se a palavra imóveis, ficando assim o art. 2º.

Art. 2º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de imóveis rurais, piscicultores,entre outros que guardem semelhança com os beneficiários da presente lei, localizados no município de Irati-Pr.

EMENDA ADITIVA AO ART. 2º-

ACRESCENTE-SE PARÁGRAFO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os arrendatários de imóveis, para construção de tanques, deverão ter autorização expressa do proprietário e, registrada em cartório e o arrendamento, não poderá ser inferior a quinze anos.

Continuação das emendas ao substitutivo ao projeto de lei nº 18/2013.

EMENDA ADITIVA ao parágrafo Único

ACRESCENTE-SE AO PARÁGRAFO ÚNICO " INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ "

FICANDO ASSIM O PARÁGRAFO

PARÁGRAFO ÚNICO – O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL SERÁ CONSTITUÍDO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PELO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ, POR ENTIDADE DE EXTENSÃO RURAL E ENTIDADES SINDICAIS REPRESENTATIVAS DO SETOR.

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA AO ART.9º

ADITE-SE AS PALAVRAS " PARA FACILITAR"

FICANDO ASSIM O ART. 9 º

ART. 9º - O EXECUTIVO MUNICIPAL PODERÁ SE UTILIZAR DOS EQUIPAMENTOS PREVISTOS NESTA LEI PARA ADEQUAR O ACESSO DE PROPRIEDADES PARA FACILITAR O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO, DESDE QUE GUARDEM RELAÇÃO DIRETA COM ESTE PROGRAMA.

Irati, de março de 2013

EMILIANO GOMES

ALCEU HRECIUK

JOSÉ RENATO KFFURI

WILSON KARAS

IRATI

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL - RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
ESTADO DO PARANÁ FONE: 42 - 423-2344

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER ÀS EMENDAS AO PROJETO DE LEI N.º 018/2013

Reunida a Comissão competente para análise das Emendas apresentadas ao Projeto de Lei em estudo, concluiu-se que inexistem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação das Emendas em referência. Sendo assim, o parecer desta Comissão de Justiça e Redação é pela aprovação das Emendas.

Irati, 25 de março de 2013.

Antonio Celso de Souza
Presidente

Rafael Felipe Lucas
Relator

Vilson Menon
Membro

IRATI

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL - RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
ESTADO DO PARANÁ FONE: 42 - 423-2344

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER ÀS EMENDAS AO PROJETO DE LEI N.º 018/2013

Reunida a Comissão competente para análise das Emendas apresentadas ao Projeto de Lei em estudo, não foram observados conflitos com as legislações financeira, orçamentária e tributária, na proposição analisada. Dessa maneira, decide este Colegiado pela aprovação das Emendas propostas.

Irati, 25 de março de 2013.

Vilson Menon
Presidente

Emiliano Augusto Rocha Gomes
Relator

Valdenei Cabral da Silva
Membro

IRATI

CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI

PAÇO MUNICIPAL 2 DE ABRIL - RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 22
ESTADO DO PARANÁ FONE: 42 - 423-2344

COMISSÃO DE OBRAS, AGRICULTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER ÀS EMENDAS AO PROJETO DE LEI N.º 018/2013

A Comissão, após analisar as Emendas propostas ao Projeto de Lei nº 018/2013, deliberando pela relevância e beneficência da proposição em estudo, emite parecer favorável a sua aprovação.

Irati, 25 de março de 2013.

Valdenei Cabral da Silva
Presidente

Alceu Hreciuk
Relator

Wilson Karas
Membro